



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI N º 784/07 – Ubajara-CE., 08 de novembro de 2007.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, POR
INTERMÉDIO DA GERÊNCIA-EXECUTIVA, PARA
ATENDIMENTO À CLIENTELA PREVIDENCIÁRIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubajara, através de seu Poder Executivo Municipal, autoriza a celebrar Convênio, e respectivos Termos Aditivos, com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, através GERÊNCIA-EXECUTIVA, objetivando a instalação de uma Unidade de Atendimento da PREVCidade no Município de Ubajara, que possibilitará o acesso as informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência Social, de acordo com a Resolução nº 09/INSS/PRES. de 17 de abril de 2006.

Parágrafo único – O presente Convênio tem por objetivos específicos o de assegurar agilidade e comodidade aos Clientes/usuários na obtenção dos serviços oferecidos pela Previdência Social, evitar o deslocamento às localidades mais distantes e contribuir para distribuição equitativa do número de usuários em relação às unidades de atendimento.

Art. 2º - O Município disponibilizará servidores do próprio quadro efetivo de funcionários para atender as necessidades e o bom funcionamento da Unidade de Atendimento PREVCidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da celebração do Convênio citado no Art. 1º da presente Lei correrá por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas quando e se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2007.


Ari de Oliveira Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL